



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.770/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Salto autorizado a permutar uma gleba de terra de sua propriedade com outra gleba de terra de propriedade da Empresa DELTA STAR CONECTORES ELÉTRICOS LTDA, a qual foi adquirida por doação em conformidade com a lei Municipal nº 1.738/93.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município, possui a seguinte descrição: Parte do Lote 06 da Quadra "D" do Distrito Industrial, medindo 44,68m de frente, para a rua Padre Bento. Do lado direito mede 130,50m, onde divide com a parte do Lote de nº 07. Do lado esquerdo mede 137,69m, onde divide com o Lote de nº 05. Nos fundos mede 45,16, onde divide com o sistema de lazer, perfazendo uma área total de 6.000m².

§ 2º - O imóvel de propriedade da Empresa DELTA STAR, possui a seguinte descrição: Lote 07 de quadra "D" situado no Distrito Industrial, medindo na frente 51,00 metros onde confronta com a rua Padre Bento. Do



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

lado esquerdo mede 123,74 metros e confronta com o Lote de nº 06. Nos fundos mede 52,44 metros e confronta com a faixa de sistema de lazer, margeando o rio Tietê. Perfazendo uma área total de 6.000m².

Artigo 2º - A Escritura de Permuta será lavrada em instrumento público do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentada antes da lavratura da Escritura Pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de dois anos contados da assinatura da Escritura de Doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento de suas atividades industriais, na área objeto desta lei.

c) Destinar a área permutada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações como moradias para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

d) Apresentação de avaliação prévia dos imóveis permutados.

e) Cláusula de retrocessão automática, com a conseqüente anulação tanto da escritura de doação fundamentada na lei Municipal 1.738/93 como desta objeto da presente Lei, retornando assim o imóvel ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as eventuais edificações existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.

f) Fica obrigatório por parte da donatária de atender rigorosamente as normas, determinações e prazos estabelecidos pela CETESB, no controle de suas atividades, sob pena de retrocessão do imóvel para o Município.

Artigo 3º - Os Lotes 8, 9, 10, 11 e a parte remanescente do Lote 07, da quadra "D" com frente para a Rua Padre Bento passam a pertencer ao Parque do Lago.



Prefeitura Municipal de Salto

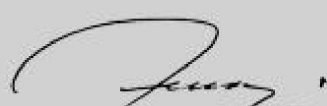
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 09 de maio de 1994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo